## PROJETO DE LEI N.º

, DE 2016

(Do Sr. Antonio Brito)

Dispensa as entidades privadas filantrópicas e sem fins lucrativos do pagamento de juros e multa de mora decorrentes de débitos tributários para com a União quando ocorrer atraso no pagamento dos serviços prestados por aquelas entidades junto ao SUS.

## O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As entidades privadas filantrópicas e sem fins lucrativos que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde – SUS ficam dispensadas do pagamento de juros e multa de mora decorrentes de débitos tributários para com a União quando ocorrer atraso no pagamento dos serviços prestados por aquelas entidades junto ao SUS.

## § 1º A dispensa referida no caput:

- I Persistirá até dez dias após a regularização pela União do pagamento em atraso;
- II Aplica-se somente aos juros e multa de mora decorrentes de débitos tributários vencidos no período que perdurar o atraso; e
- Art. 2º A Secretaria da Receita Federal do Brasil regulamentará o disposto nesta Lei.
  - Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

2

**JUSTIFICAÇÃO** 

As Santas Casas, Hospitais e entidades filantrópicas da área

da saúde, que prestam serviço ao SUS, muitas delas 100% SUS, vêm

atravessando uma séria crise financeira devido à defasagem da remuneração

dos serviços prestados ao SUS. Somando-se a isso, vem ocorrendo atraso nos

repasses desses recursos para essas entidades, tendo elas que também

atrasarem o pagamento de seus compromissos financeiros, incorrendo no

pagamento de juros e multas.

O Projeto de Lei ora apresentado busca amenizar os

problemas decorrentes do atraso no pagamento dos serviços prestados junto

ao SUS pelas entidades privadas filantrópicas e sem fins lucrativos, de modo

que, havendo atraso dos repasses do SUS, as entidades ficarão isentas do

pagamento de multa e juros dos tributos e contribuições federais até 10 dias

após o recebimento dos recursos.

Pedimos assim o apoio de todos os parlamentares para

debatermos a matéria e aprovarmos a medida aqui proposta; ou então para

que possamos equacionar o problema apontado nesse projeto, ainda que por

algum outro caminho.

Sala das Sessões, em

de

de 2016.

Deputado Antonio Brito